

PENITENCIÁRIA I DE MIRANDÓPOLIS:
Diretoria do Grupo de Reabilitação
Equipes Interdisciplinares de Reabilitação
PENITENCIÁRIA II DE MIRANDÓPOLIS:
Diretoria do Grupo de Reabilitação
Equipes Interdisciplinares de Reabilitação
PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE BERNARDES:
Diretoria do Grupo de Reabilitação
Equipes Interdisciplinares de Reabilitação
PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE WENCESLAU:
Diretoria do Grupo de Reabilitação
Equipes Interdisciplinares de Reabilitação
PENITENCIÁRIA I DE TREMEMBÉ:
Diretoria do Grupo de Reabilitação
Equipes Interdisciplinares de Reabilitação
PRESÍDIO "DR. EDGARD MAGALHÃES NORONHA", DE TREMEMBÉ:
Diretoria do Grupo de Reabilitação
Equipes Interdisciplinares de Reabilitação
PRESÍDIO "DR. ANTONIO DE QUEIROZ FILHO", DE ITIRAPINA:
Diretoria do Grupo de Reabilitação
Equipes Interdisciplinares de Reabilitação
PRESÍDIO "DR. JOSÉ AUGUSTO CESAR SALGADO", DE TREMEMBÉ:
Diretoria do Grupo de Reabilitação
Equipes Interdisciplinares de Reabilitação
PRESÍDIO "DR. GERALDO DE ANDRADE VIEIRA", DE SÃO VICENTE:
Diretoria do Grupo de Reabilitação
Equipes Interdisciplinares de Reabilitação
PRESÍDIO "DR. RUBENS ALEIXO SENDIN", DE MONGAGUÁ:
Diretoria do Grupo de Reabilitação
Equipes Interdisciplinares de Reabilitação
PRESÍDIO "PROF. ATALIBA NOGUEIRA", DE CAMPINAS:
Diretoria do Grupo de Reabilitação
Equipes Interdisciplinares de Reabilitação
PRESÍDIO "DR. DANILO PINHEIRO", DE SOROCABA:
Diretoria do Grupo de Reabilitação
Equipes Interdisciplinares de Reabilitação

- 12 Guaicara
- 13 Guataporã
- 14 Lavínia
- 15 Lins
- 16 Luiz Antônio
- 17 Manduri
- 18 Maracá
- 19 Nipoá
- 20 Oscar Bressane
- 21 Paraguaçu Paulista
- 22 Pedrinhas Paulista
- 23 Penápolis
- 24 Porongaba
- 25 Presidente Venceslau
- 26 Promissão
- 27 Rio das Pedras
- 28 Rosana
- 29 Santana da Ponte Preta
- 30 São Simão
- 31 Taiúva
- 32 Tejuapá
- 33 Três Fronteiras

ANEXO II

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e o Município de , objetivando a transferência de recursos financeiros para do

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social neste ato representada por sua Titular, MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Decreto n.º 40.901, de 12 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial de 1996, doravante designada simplesmente SECRETARIA e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , de 199 , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO nos moldes do artigo 116, § 1.º do referido diploma legal, analisado e aprovado pela SECRETARIA e que faz parte integrante do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, da SECRETARIA para o MUNICÍPIO, objetivando do , sito à , em terreno de propriedade do MUNICÍPIO, matriculado sob n.º , no Cartório de Registro de Imóveis

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do Convênio é de R\$ (), que onerará o órgão 035 - Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, Unidade Orçamentária 03 - Coordenadoria de Ação Regional e Unidade Gestora Responsável - DAR, Programa de Trabalho n.º 1508104861207-0000 - Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:
I - repassar ao MUNICÍPIO, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, os recursos previstos na Cláusula anterior, mediante crédito a seu favor em conta especial junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA ou da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., situada no MUNICÍPIO ou, no caso de inexistência dessas agências, em agência localizada em município vizinho, observado o disposto no artigo 116, § 3.º e incisos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994;
II - acompanhar a execução do Plano de Trabalho e o desenvolvimento das obras, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas as finalidades visadas;

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:
I - executar as obras mencionadas na Cláusula Primeira sob sua inteira responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
II - aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
III - apresentar mensalmente à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação previamente aprovados, anexando extrato bancário, demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado;
IV - permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e fiscalização deste Convênio;
V - complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste Convênio se os recursos repassados pela SECRETARIA forem insuficientes.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA

Da Gestão

A gestão do Núcleo de Promoção Social ou Creche Municipal, quanto à sua operacionalização, é de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da Divisão de Ação Regional de e pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por motivo relevante, devidamente justificado e após a aprovação do Titular da SECRETARIA, mediante Termo Aditivo, pelo prazo suficiente para o término das obras, até o limite máximo legal.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1.º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará a sua rescisão sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito a indenização.

§ 2.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Convênio, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los à Fazenda do Estado acrescidos da remuneração devida pela aplicação em cadernetas de poupança a partir da data do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de 199

SECRETÁRIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1.º: _____

R.G.

CIC

2.º: _____

R.G.

CIC

DECRETO N.º 40.902, DE 12 DE JUNHO DE 1996

Autoriza a Secretaria da Saúde a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, envolvendo a transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria da Saúde autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios tendo por objeto a transferência aos Municípios de recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que assessora a Pasta e a observância do disposto no Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3.º - O instrumento padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1996

GERALDO ALCKMIN FILHO

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angaritia

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de junho de 1996.

ANEXO I

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e o Município de , visando ao aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. JOSÉ DA SILVA GUEDES, doravante denominada SECRETARIA e o Município de , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. , doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, 217 a 231 da Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e ainda, toda a legislação que rege o Sistema Único de Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenentes, apoiar o Município de com recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da SECRETARIA

Compete à SECRETARIA:
I - transferir ao MUNICÍPIO recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde, com a finalidade de apoiá-lo na direção única do SUS, na esfera municipal;

DECRETO N.º 40.900, DE 12 DE JUNHO DE 1996

Revoga o Decreto n.º 21.904, de 18 de janeiro de 1984, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Ribeirão Preto, de imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica revogado o Decreto n.º 21.904, de 18 de janeiro de 1984, que autorizou a permissão de uso, a título precário, em favor do Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Ribeirão Preto, de imóvel sito à Avenida da Saudade, ligado ao prédio n.º 1.311, com área de 630,38m², cujas medidas, características e confrontações estão anexadas ao processo n.º 77.592/82, da Procuradoria Geral do Estado, e que seria destinado ao estacionamento de veículos dos servidores e usuários do referido cartório.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1996

GERALDO ALCKMIN FILHO

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angaritia

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de junho de 1996.

DECRETO N.º 40.901, DE 12 DE JUNHO DE 1996

Autoriza a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social a, representando o Estado, celebrar convênios com municípios do Estado de São Paulo visando a transferência de recursos financeiros para os fins que especifica

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios tendo por objeto a transferência de recursos financeiros aos municípios constantes do Anexo I para a construção, reforma ou ampliação de Núcleos de Promoção Social ou Creches Municipais.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto nos artigos 5.º, incisos I a V, e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido decreto.

Artigo 3.º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo II deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1996

GERALDO ALCKMIN FILHO

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angaritia

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de junho de 1996.

ANEXO I

- N.º MUNICÍPIO
- 1 Adamantina
- 2 Águas de Lindóia
- 3 Aparecida do Norte
- 4 Aramina
- 5 Barretos
- 6 Batatais
- 7 Bom Jesus dos Perdões
- 8 Echaporã
- 9 Emilianópolis
- 10 Espírito Santo do Turvo
- 11 Francisco Morato

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei

Chefe de Editorias - Dermi Azevedo

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22

FILIAIS - CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (019) 242-8558 - FAX (019) 242-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
- MARÍLIA — (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar sala 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA — (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE

SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolawsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax: (011) 692-3503